



LEI Nº 0227 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA PARA COM O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES FAPEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a amortização do déficit atuarial do Município para com o Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN na forma desta Lei.

**Art. 2º** O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial, conforme anexo I.

**Art. 3º** As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, entidades e atuariais municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere a Lei 080/2009 passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos seguintes períodos e percentuais constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o curso suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em valor correspondente à aplicação da alíquota suplementar prevista no anexo I desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá aportar recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos, nas formas e condições definidas pelas normas do Ministério de Previdência Social, para amortizar o déficit atuarial para com o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º** As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se referem os art. 3º e 4º desta Lei, poderão ser revistas por ato do Poder Executivo em observância ao plano de amortização previsto na reavaliação atuarial anual.

**Art. 7º** O plano de custeio do Regime Próprio de previdência Social será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
**CNPJ. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [PMBSRPB@HOTMAIL.COM](mailto:PMBSRPB@HOTMAIL.COM)**  
**HOME PAGE: [WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR](http://WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR)**



**Art. 8º** Esta lei entra em vigor nessa data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 19 de junho de 2017.  
Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ANEXO I

PROJETO DE LEI 010/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017

VIGÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUARIAL

Plano de Amortização			
Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2016	17,10%	3,45%	20,55%
2017	17,10%	6,90%	24,00%
2018	17,10%	10,35%	27,45%
2019	17,10%	13,80%	30,90%
2020	17,10%	17,25%	34,35%
2021	17,10%	20,70%	37,80%
2022	17,10%	24,15%	41,25%
2023	17,10%	27,60%	44,70%
2024	17,10%	31,05%	48,15%
2025	17,10%	34,50%	51,60%
2026	17,10%	37,95%	55,05%
2027	17,10%	41,40%	58,50%
2028	17,10%	44,85%	61,95%
2029	17,10%	48,30%	65,40%
2030	17,10%	51,75%	68,85%
2031	17,10%	55,20%	72,30%
2032	17,10%	58,65%	75,75%